

CONTRATO Nº 267/2014
PROCESSO Nº 103.2014.00445
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BRASIL EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Relações com o Cliente e pela Gerente de Logística, respectivamente, as Sr^{as}. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **BRASIL EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua Dezoito, nº 04, Cep 29.105-680, Cocal, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.070/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **ELHA ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CTPS/ES nº 31444 Série 00021 e do CPF nº 096.337.187-83, residente e domiciliada na Rua Quarenta e três, nº 23, Santa Mônica, Vila Velha - ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2014.00445, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/09/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 18.996,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **155 (cento cinquenta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **R-DSU - Divisão de Suprimentos** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 02 de dezembro de 2014.



ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04



ELHA ANTUNES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 096.337.187-83

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2014.

131

**Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura
Viária do Espírito Santo - ARSI -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 079, de 02 de dezembro de 2014.**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder recesso regulamentar aos estagiários, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Luana Nascimento Prando	34(trinta e quatro)dias	a partir de28/11/2014
Roberta Cunha Vieira	23(vinte e três)dias	a partir de08/12/2014
Julia Brum Orecchio	10(dez)dias	a partir de08/12/2014

Vitória, 02 de dezembro de 2014.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 112576**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****COMUNICADO**

Termo de cessão gratuita de direito de uso que entre si celebram a **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN** - CNPJ Nº 28.151.363/0001- 47 e o **Sr. FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO**, proprietário da fazenda **Itapocu-Itapebussu** no município de Serra, que cede à **CESAN** área de **16m2** e faixa de **30x0,5m** para instalação de equipamento fluviométrico e meteorológico no rio Santa Maria. Processo interno CESAN Nº **190-2014-00124**.

Vitória, 03 de Dezembro de 2014.

Sanda Sily
Diretora Presidente
Protocolo 112512

**RESUMO DO TERMO DE
SUSPENSÃO DO CONTRATO
Nº 007/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
1.1 Por este instrumento fica o prazo do Contrato nº 007/2014 (e efeitos da OIS) suspenso temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento, pelos motivos expostos no processo em epígrafe.

1.2 Fica convencionado entre as partes que não será acarretado à CESAN nenhum ônus financeiro adicional decorrente da presente suspensão, ressalta-se ainda que dito contrato poderá ser reiniciado antes do prazo acima assinalado, desde que resolvidas as pendências ora existentes de ordem administrativa.
Protocolo: 936.2014.0003

Vitória, 03 de dezembro de 2014.
ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 112471**RESUMO DO TERMO DE
SUSPENSÃO DO CONTRATO
Nº 006/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
1.1 Por este instrumento fica o prazo do Contrato nº 006/2014 (e efeitos da OIS) suspenso temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento, pelos motivos expostos no processo em epígrafe.
1.2 Fica convencionado entre as partes que não será acarretado à CESAN nenhum ônus financeiro adicional decorrente da presente suspensão, ressalta-se ainda que dito contrato poderá ser

reiniciado antes do prazo acima assinalado, desde que resolvidas as pendências ora existentes de ordem administrativa.
Protocolo: 936.2014.0003

Vitória, 03 de dezembro de 2014.
ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 112477**RESUMO DO CONTRATO Nº
292/2014****ONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Abreu & Santos Ltda. - ME

OBJETO:

Execução das obras e serviços relativos aos serviços de perfuração de dois poços tubulares profundos e estudo geofísico no município de Anchieta, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos.

PRAZO: 05 meses**FONTE DE RECURSOS:**

Receita própria da CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 023/2014 - CESAN

Processo nº 131.2014.00207

Vitória, 03 de dezembro 2014

Sandra Sily

Diretora Presidente

Protocolo 112481**RESUMO DO CONTRATO DE
PERMISSÃO ESPECIAL DE USO
ONEROSO
Nº 01/2014****PARTES:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN e ECO101 - Empresa Concessionária de Rodovias S.A.

OBJETO: Execução de Travessia de Adutora DN400mm por Método Não Destrutivo tipo Tunnel Linner, na faixa de Domínio da Rodovia BR-101/ES, próximo ao KM 298,2 da rodovia.

PRAZO: Perdurará enquanto vigente e não revogado por qualquer meio a portaria da ANTT nº189 de 16/10/2014.

VALOR: R\$ 5.317,60 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) por ano para utilização regular da adutora de água na faixa de domínio, localizada

na BR-101/ES no KM 298,2.

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN

REF.: Processo nº 860.2014.00179

Vitória, 01 de julho de 2014

Carlos Fernando Martinelli

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 112509**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0267****CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

LOTE 01**CONTRATADA:**

BRASIL EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 18.996,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 360(trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0188/2014

Protocolo: 103.2014.00445

Serra, 03 de dezembro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo

Diretora de Relações com o cliente

Protocolo 112552**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO 207/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 219.377,89 (duzentos e dezenove mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 24,36% do valor inicial do contrato. Fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo do Contrato nº 207/2013, a contar de 06/11/2014 a 05/07/2015.

REF.: Processo nº 859.2014.0456

Vitória, 03 de dezembro de 2014

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 112463

Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad)
o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

